

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**DECRETO Nº. 067/2013.**

**Regulamenta o Fundo Municipal de  
Assistência Social e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### Dos Objetivos

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 079/199, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º - O fundo tem por objetivo facilitar a capacitação de recursos orçamentários, recursos obtidos mediante convênios com instituições Municipais, Estaduais, e Federais, e de doações de entidades ou empresas.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-se a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e a velhice, amparar as crianças e adolescentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do conselho municipal de assistência social a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO II

### Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente autorizada pelo Executivo.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Administração e Finanças ou a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Parágrafo 3º do Art. 2º;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EB41493A31F3259027B9F04583764D37

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do fundo;

IV – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e, ou contratos firmados pelo Prefeito Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

VII – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e despesa;
- b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo;

VIII – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX – Providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômica - financeira, do Fundo;

X – Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XI – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

XII – Manter o controle da receita do Fundo;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

XIV – Anualmente, apresentar a Câmara Municipal de Planos de Aplicação e Prestação de contas e divulgar a população em jornais de grande circulação.

## CAPÍTULO III

### Dos Recursos do Fundo

Art. 5º - São receitas do Fundo:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



I – Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual da Assistência Social.

III – Doações auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – Recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para o repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VI – Saldos positivos do Fundo apurados em balanço devem ser transferidos para o exercício seguinte;

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas do artigo anterior.

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação.

§ único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## CAPÍTULO IV

### Da execução Orçamentária

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal de assistência Social, o

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 11 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

§ único – As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos vigente ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – Do financiamento ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou individual, Observando o parágrafo 1º do Art. 2º.

Art. 13 – A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em**  
07 de Maio de 2013.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia